



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.732 , de 07/12/2016

Processo: 76.182

**PROJETO DE LEI Nº. 12.108**

Autoria: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DO CICLISTA**” (22 de setembro).

Arquive-se

*W. Maranhão*  
Diretoria Legislativa  
23/12/2016



**PROJETO DE LEI Nº. 12.108**

<b>Diretoria Legislativa</b>  À Consultoria Jurídica.  <i>[Handwritten Signature]</i> Diretora 26/09/16	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<small>Parer CJ nº.</small>		<b>QUORUM: 1/5</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  <i>[Handwritten Signature]</i> Diretora Legislativa 27/09/16	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Handwritten Signature]</i> Presidente 27/09/16	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ <i>[Handwritten Signature]</i> Relator 27/09/16
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

PUBLICAÇÃO  
30/09/16

fls. 09

P 20061/2016

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 26/SET/2016 08:18 076182

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:

---

Presidente  
27/10/2016

APROVADO  
3 - 3

---

Presidente  
16/11/2016

PROJETO DE LEI Nº. 12.108  
(José Carlos Ferreira Dias)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DO CICLISTA” (22 de setembro).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “DIA DO CICLISTA”, a ser comemorado anualmente em 22 de setembro.

§ 1º. As comemorações alusivas à data poderão envolver entidades públicas e privadas ligadas ao ciclismo, as quais, querendo, realizarão eventos que visem estimular o hábito pelo uso da bicicleta como esporte lazer e meio de transporte.

§ 2º. As atividades poderão se estender às escolas públicas e particulares através de palestras, competições esportivas, gincanas e afins.

§ 3º. As instituições que assim o desejarem poderão incluir o “DIA DO CICLISTA” como parte das atividades alusivas ao início da Primavera e também ao Dia Mundial sem Carro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26/09/2016

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
“ZÉ DIAS”



(PL nº. 12.108 - fls. 2)

*Justificativa*

Não é de agora que buscamos incluir no Calendário Municipal de Eventos o DIA DO CICLISTA, como forma de combinar relevantes fatores. Primeiro, o de homenagear ciclistas de nossa cidade que há muitos anos se destacam nas competições esportivas e elevam mais alto o nome de Jundiaí no ciclismo, através das conquistas nos mais diferentes campeonatos, tendo atualmente como referência o Sr. Israel Bernardi, campeão de vários torneios. E que acabou incentivando outros atletas a tomarem gosto pela atividade e hoje, também, se notabilizam pelas competições do gênero.

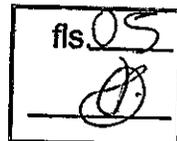
Depois, que cada vez mais a bicicleta aparece como alternativa importante para a mobilidade urbana, sobretudo quando se pensa no transporte alternativo, no sentido de reordenar e harmonizar o trânsito, reduzir a emissão de monóxido de carbono, do mesmo modo que o índice de doenças crônico-degenerativas. Até porque a bicicleta é bem mais rápida que o carro e começa a fazer diferença, sobretudo nas grandes cidades, nos horários de pico e de grande fluxo de veículos.

Não fosse o bastante, a bicicleta tem a ver também com o aspecto saúde, na medida em que leva os seus condutores, ciclistas, a se exercitarem e melhorarem as condições de saúde, por uma vida melhor. Ou seja: o uso da bicicleta se resume numa combinação perfeita: esporte, lazer, recreação, mobilidade urbana, saúde, mudança de mentalidade à busca da melhoria do nosso transporte e, por consequência, contribuição relevante para o meio ambiente.

A data de 22 de setembro é oportuna, pois coincide com o início da Primavera, com o Dia Mundial sem Carro e é inspirada na Lei estadual nº. 15.686/2015, oriunda do Projeto de Lei nº. 968/2014, da Deputada Célia Leão, sancionada pelo Governador Geraldo Alckmim em 15 de janeiro de 2015.

São razões relevantes que justificam o presente projeto de lei e sua devida aprovação.

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
"ZÉ DIAS"



Ficha informativa

**LEI Nº 15.686, DE 15 DE JANEIRO DE 2015**

(Projeto de lei nº 968/14, da Deputada Célia Leão - PSDB)

*Institui o "Dia Estadual do Ciclista"*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o "Dia Estadual do Ciclista", a ser comemorado, anualmente, em 22 de setembro.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de janeiro de 2015.

GERALDO ALCKMIN

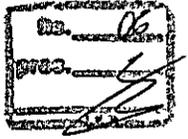
Jean Madeira

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de janeiro de 2015.



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.351**

**PROJETO DE LEI Nº 12.108**

**PROCESSO Nº 76.182**

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO CICLISTA" (22 de setembro).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o documento de fls. 05.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, *c/c* o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o DIA DO CICLISTA (22 de setembro), como forma de homenagear os ciclistas de nossa cidade que há muitos anos se destacam nas competições esportivas, bem como reconhecer a importância da bicicleta como transporte alternativo no contexto da mobilidade urbana.

Sob o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto que encontra respaldo na Lei Estadual nº 15.686 de 15 de janeiro de 2015, encartada aos autos (fls. 05).

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

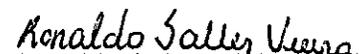
L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 26 de setembro de 2016.

  
Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito

  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 76.182

PROJETO DE LEI Nº 12.108, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO CICLISTA" (22 de setembro).

PARECER Nº 1.697

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO CICLISTA" (22 de setembro), é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiá – art. 6º, *caput*, e art. 13, I, *c/c* o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 1.351, de fls. 06, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 04, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É, pois, o parecer.

APROVADO  
29/09/16

Sala das Comissões, 27.09.2016.

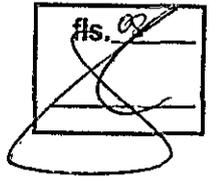
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

ROBERTO CONDE ANDRADE

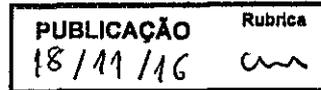
GERSON SARTORI  
Presidente e Relator

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 76.182



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.108**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DO CICLISTA” (22 de setembro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de novembro de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “DIA DO CICLISTA”, a ser comemorado anualmente em 22 de setembro.

§ 1º. As comemorações alusivas à data poderão envolver entidades públicas e privadas ligadas ao ciclismo, as quais, querendo, realizarão eventos que visem estimular o hábito pelo uso da bicicleta como esporte lazer e meio de transporte.

§ 2º. As atividades poderão se estender às escolas públicas e particulares através de palestras, competições esportivas, gincanas e afins.

§ 3º. As instituições que assim o desejarem poderão incluir o “DIA DO CICLISTA” como parte das atividades alusivas ao início da Primavera e também ao Dia Mundial sem Carro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de novembro de dois mil e dezesseis (16/11/2016).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
Presidente



fls. 09

PROJETO DE LEI Nº. 12.108

PROCESSO Nº. 76.182

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/11/16

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Reinaldo Sibowicz Pastor

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

13/12/16

W. Manfrotti

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 10  
proc.                     

OF. GP.L. nº 409/2016

Processo nº 31.477-7/2016

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 13/DEZ/2016 13:08 076573

Jundiá, 07 de dezembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE  
*W. Maranhão*  
Diretoria Legislativa  
13112116

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.732, objeto do Projeto de Lei nº 12.108, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.732, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DO CICLISTA**” (22 de setembro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376. de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DO CICLISTA**”, a ser comemorado anualmente em 22 de setembro.

§ 1º. As comemorações alusivas à data poderão envolver entidades públicas e privadas ligadas ao ciclismo, as quais, querendo, realizarão eventos que visem estimular o hábito pelo uso da bicicleta como esporte, lazer e meio de transporte.

§ 2º. As atividades poderão se estender às escolas públicas e particulares através de palestras, competições esportivas, gincanas e afins.

§ 3º. As instituições que assim o desejarem poderão incluir o “**DIA DO CICLISTA**” como parte das atividades alusivas ao início da Primavera e também ao Dia Mundial sem Carro.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_

**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

\_\_\_\_\_

**ADILSON MESSIAS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**PROJETO DE LEI Nº. 12.108**

**Juntadas:**

fls. 02/05 em 26/09/16; Fls. 06 em 26/set. 16; S  
Fl. 07 em 28/09/16 Sm; fls. 08/09 em 22.11.16  
fls. 10/11, em 13/12/16 em

**Observações:**

autógrafo: Claudinei